

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Capim Grosso*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 499/2021 .....  
LEI 501/2021 .....

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI 500/2021 .....

**LEI 499/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

**LEI 499/2021.**  
**DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao banco do brasil, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas à aquisição de equipamentos para modernização do setor de limpeza pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BANCO DO BRASIL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§4º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BANCO DO BRASIL e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Capim Grosso em 04 junho de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

## MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
Projeto de financiamento visando a aquisição de equipamentos para  
modernização do Setor de Limpeza Pública Municipal

CAPIM GROSSO, BAHIA, 2021

### Índice

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| 1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO .....             | 3 |
| 2 DADOS DO FINANCIAMENTO .....              | 3 |
| 3 OBJETIVO .....                            | 3 |
| 4 RESUMO DO PROJETO .....                   | 4 |
| 5 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA .....    | 4 |
| 6 EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS .....     | 6 |
| 7 DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO ..... | 6 |
| 8 PROGRAMA DE TRABALHO PPA/LOA .....        | 8 |
| 9 ANEXOS .....                              | 8 |

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO

**Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

**CNPJ:** 16.443.723/0001-03

**Prefeito:** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

**Objeto:** Financiamento visando a aquisição de equipamentos para modernização do Setor de Limpeza Pública Municipal

**Valor:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

**Órgão responsável:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Secretário:** HUMBERTO ARAUJO RIBEIRO

### DADOS DO FINANCIAMENTO

**Financiador:** BANCO DO BRASIL SA

**Valor total do financiamento:** R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais)

**Prazo total:** 60 meses

**Prazo de carência:** 6 meses

**Prazo de amortização:** 54 meses

**Área de investimento:** Limpeza Pública

**Garantias:** Autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

**Finalidade:** Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

### OBJETIVO

O objetivo do presente projeto é o financiamento de recursos para aquisição de equipamentos com vistas à modernização do serviço de limpeza pública municipal.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

## RESUMO DO PROJETO

Trata-se de projeto para financiamento do montante no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) visando a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para modernização do setor de limpeza pública municipal. O projeto tem como objetivo a substituição de parte dos serviços de limpeza pública, atualmente prestados de forma terceirizada com um custo anual de aproximadamente R\$ 2.952.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais), pela execução direta através da estruturação do setor, que resultará em uma economia crescente anual estimada em 36% no primeiro ano, já descontados os valores das parcelas do financiamento.

## CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### Localidade

O município de Capim Grosso está localizado no estado da Bahia, a 272 km da capital, Salvador, com uma população estimada em 30.662 habitantes, sendo o terceiro maior município da microrregião de Jacobina (IBGE, 2019). Possui um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M de 0.621 (PNUD, 2010), considerado médio, e um Produto Interno Bruto - PIB per capita de R\$ 11.347,86 (IBGE, 2016). A cidade encontra-se posicionada numa excelente localização geográfica no cruzamento das BRs 407 e 324 que fazem a ligação entre a capital do estado da Bahia, Salvador, com a região central da Bahia e com as regiões oeste da Bahia e norte do país. Devido ao grande fluxo de veículos que transitam pelas rodovias que cortam a cidade, a atividade econômica se concentra em atividades de comércio e prestação de serviços, com destaque aos serviços automobilísticos.

### Diagnóstico

Atualmente o serviço de limpeza pública municipal é terceirizado, gerando um gasto anual de aproximadamente R\$ 2.952.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais), dos quais, R\$ 1.248.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais) são gastos com equipamentos e R\$ 1.704.000,00 (um milhão e setecentos e quatro mil reais) com mão de obra.

### Relação Custo-Benefício

A aquisição dos equipamentos propostos trará ao município, apenas no primeiro ano, uma economia de aproximadamente 36% do valor gasto atualmente com limpeza pública, conforme demonstrado na tabela abaixo:

|                                                                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Custo anual com limpeza pública – Equipamentos terceirizados                                           | R\$ 1.248.000,00 |
| Valor anual do financiamento (primeiro ano) - Aquisição de equipamentos, conforme simulação realizada. | R\$ 792.684,00   |

**Economia gerada para os cofres públicos (primeiro ano) R\$ 455.316,00**

*Tabela de demonstração de economia mensal gerada.*

O valor a ser pago mensalmente com as parcelas do financiamento não acarretará aumento de despesas, será deduzido no montante pago à empresa

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

terceirizada responsável pela prestação dos serviços, que passarão a ser prestados de forma direta pela própria prefeitura.

Estima-se o retorno do valor financiado em aproximadamente 6 anos, considerando apenas a economia gerada pela suspensão do serviço terceirizado.

#### Interesse Econômico e Social

A limpeza pública é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico. Esse projeto facilitará o trabalho do pessoal proporcionando praticidade e agilidade na execução dos serviços, além de gerar uma economia inicial de 36% já no primeiro ano, atendendo os princípios da eficiência e economicidade dos recursos públicos.

#### Resultados esperados

Com esse investimento, espera-se a estruturação do departamento de limpeza pública, geração de emprego e renda, melhoria nos serviços prestados e qualidade de vida da população, uma vez que irá desonerar o orçamento municipal, sobrando recursos para serem investidos em outras áreas, como saúde, educação, cultura e infraestrutura e meio ambiente.

#### EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

| Descrição                            | Categoria                   | Quantidade |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------|
| CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO         | Transporte e coleta de lixo | 2          |
| CAMINHÃO BASCULANTE                  | Transporte de lixo          | 2          |
| CAMINHÃO ¾                           | Transporte de lixo          | 2          |
| MAQUINA DE FAZER BLOCO/INTERTRAVADOS | Fabricação bloco            | 1          |
| TRITURADOR DE PODA                   | Triturador                  | 1          |
| CARRINHO ASPIRADOR                   | Limpeza pública             | 8          |
| ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIA   | Limpeza pública             | 1          |
| CAPINADEIRA PARA USO INDIVIDUAL      | Limpeza pública             | 2          |
| VARREDORA COLETORA MECANICA          | Limpeza pública             | 1          |
| CAMINHONETE PICKUP                   | Transporte                  | 1          |

Tabela de equipamentos a serem adquiridos

#### DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

**Caminhão compactador de lixo:** Este veículo é responsável por realizar o transporte e o processo de compactar o lixo das ruas até o aterro sanitário da cidade. Um caminhão compactador consegue fazer, em etapas distintas, os processos de transportar lixo, descarregar e eliminar os resíduos. Esses veículos são fabricados com chapas de aço reforçadas e tampas que procuram garantir vedação, evitando a propagação do mau cheiro do lixo, a atração de insetos e a formação do chorume (o líquido gerado pelo acúmulo de lixo e que espalha a

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

sujeira quando os caminhões não estão devidamente vedados). Sendo assim, é um maquinário essencial para o saneamento básico e para manter a cidade limpa e segura para todos.

**Caminhão basculante:** Também chamado de caminhão-caçamba ou simplesmente caçamba, é um tipo específico de caminhão equipado com uma caçamba hidráulica articulada na parte traseira. Este veículo é muito útil pela sua praticidade, com ele é possível transportar grande quantidade de resíduos de uma extremidade a outra em questão de minutos.

**Caminhão ¾:** É um caminhão de menor porte, leve, versátil e mais ágil, é recomendado para cargas menores e recolhimento de lixo em áreas urbanas. Possui a largura máxima de 2,2 metros, comprimento máximo de 6,3 metros, capacidade de 3 toneladas e limite de emissão de poluentes.

**Carrinho aspirador:** O carrinho aspirador é um equipamento para limpeza interna e externa. Aspira com eficiência qualquer resíduo com menos de 100mm, tais como folhas, cigarros, latinhas de alumínio, garrafas plásticas de refrigerante, água, garrafas plásticas diversas, copos plásticos, embalagens diversas, papel, plásticos, entre outros.

**Aspirador de acoplar:** Aspirador para ser acoplado em carrocerias de caminhões e compactadores de lixo. É um equipamento eficiente para limpeza de grandes áreas urbanas, ideal para áreas externas na aspiração de folhas e detritos de capina e roçagem na limpeza pública da cidade.

**Capinadeira:** Equipamento de uso individual, com motor a gasolina, ideal para arrancar mato e gramíneas de calçadas e calçamento em pavers e também de limpeza de sarjeta (meio-fio) de vias públicas.

**Varredora coletora mecânica:** A varredora mecânica coletora de lixo, é ideal para varrição de ruas, pátios e áreas externas em geral. O equipamento é rebocado por um trator e caracteriza-se por facilitar a coleta de lixo, exigindo o mínimo de esforço. Estima-se que o sistema de varrição mecanizada seja 4 (quatro) vezes mais econômico quando comparado com a varrição manual.

**Maquina de fazer blocos e intertravados:** A maquina de fazer blocos e intertravados, fabricará diversos produtos derivados de cimento, servindo para a construção de praças e ruas, trazendo ao município economia diversas, com grandes alcance de fabricação.

**Triturador de poda:** A aquisição do triturador de poda, trará ao município grandes benefícios como o aproveitamento da trituração de galhos e folhas para a fabricação de adubo orgânico.

**Caminhonete pickup:** O veículo será usado nos serviços e transporte de assunto relacionado ao gabinete.

#### PROGRAMA DE TRABALHO PPA/LOA

**Programa:** 009 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

**Objetivos:** Melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando mais desenvolvimento urbano e rural municipal; investir em saneamento básico,

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

serviços públicos adequados e promover a mobilidade e acessibilidade através da implantação de obras de infraestrutura no município.

**Meta 2018-2021:** Melhorar o bem estar da comunidade em 80%, ofertando mais serviços públicos adequados, nas áreas de transporte e trânsito; iluminação pública; limpeza pública.

**ANEXOS**

ANEXO I - MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA

ANEXO II - SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

ANEXO III - PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

Capim Grosso, Bahia, 04 de junho de 2021

  
**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
CPF 455.506.385-68  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



**LEI 501/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**LEI**

**LEI 501/2021.**  
**DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL O SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE CAPIM GROSSO (SINSP) E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO (SINSP) instituída sob a forma de sindicato pela união de pessoas sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 2007, por um conjunto de pessoas voluntariadas do município de Capim Grosso – BA, regendo-se pelo presente estatuto, inscrita no CNPJ de nº 08.691.311/0001-56, com sede no Município de Capim Grosso – BA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Capim Grosso em 04 junho de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



**LEI 500/2021**

***LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO***

**2022  
2022**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**LEI 500/2021.  
DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 62 e 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CAPIM GROSSO**, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2022 deverão estar de acordo com a Lei Municipal que estabeleceu o PPA para os exercícios financeiros de 2022/2025, e/ou aquela que venha a substituí-la em virtude de adequação para o exercício subsequente, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social que são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ainda, criar fontes de recursos e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental/básica, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º** - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2021, não se constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Parágrafo Único:** Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 7º** - A Lei do Orçamento Anual de 2022, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 8º** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, como também nas Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com suas alterações que estabelecem Desdobramentos da Natureza da Receita e Especificação da Despesa, a nível de Subelemento de Despesa.

**§ 1º** - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4, com suas posteriores alterações introduzidas.

**§ 2º** - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I- Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2022, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**§2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

**Art. 11** - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, como também, a nível de sub-elemento de despesa conforme Resolução do TCM.

**Art. 12** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 13** - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º** - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos; integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 15** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2022, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária; ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a adequação, alteração e modificação das Metas Fiscais durante a vigência da Lei Orçamentária de 2022, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

**Art. 16** - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes com base no mês de julho do exercício financeiro de 2021, podendo ser alterados de acordo à evolução da receita arrecadada no decorrer do exercício.

**Art. 17** - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20** - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, e suas posteriores alterações introduzidas na Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

**Parágrafo único** – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 22** - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º** – Será observado o disposto em Emenda Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 2º** - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 23** – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

**Art. 24** - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA; deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2009, com suas alterações pelo TCM-BA.

**SEÇÃO II  
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 25** - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

**§ 1º** - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

**Art. 26** - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme Portaria Interministerial para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 29** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 30** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

**Art. 31** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo único** – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 32** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial e suas alterações.

**§ 1º** - Os QDDs deverão discriminar, por elementos/sub-elementos, os grupos de despesas e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, ficam autorizados a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através de Decreto do Executivo e no Legislativo por Ato do Legislativo Municipal com os seguintes procedimentos:

I – remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento/sub-elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

II - transposição até o limite total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre as atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**§ 4º** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, com suas alterações.

**§ 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando atendimento das necessidades da execução dos programas e as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 33** - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 35** - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO IV  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Art. 36** - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

**§ 1º** - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**§ 1º** - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**§ 3º** – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, assim como metas e objetivos, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário para suprir às necessidades de execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, bem como em decorrência da extinção, transformação transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, criando ainda, fontes de recursos e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

**§ 4º** - Não caracteriza infringência ao disposto no Caput, bem como à vedação contida no inciso VI Caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

**CAPÍTULO V  
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS  
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 38** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 39** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

**§ 1º** Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

**§ 2º** Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

**§ 3º** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2022.

**Art. 41** - A arrecadação decorrente das receitas municipais, deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 42** - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária; deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Art. 43** - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo; constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 44** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, projetadas para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

**Art. 45** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 46** - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia; fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, inclusive rateio e/ou abono aos Profissionais do Magistério com fins de atingir o mínimo de 70% conforme Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o FUNDEB – Fundo de



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 47** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 48** – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 49** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 94/2016, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único** - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2021, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 50** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 51** - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito e operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2022, o Poder Executivo Municipal disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados nesta lei.

**Art. 53** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 54** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Parágrafo Único** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 55** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

**Art. 56** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 57** - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 58** - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 59** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 60** - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso, em 04 de junho de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**SUMÁRIO**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO V - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**SUMÁRIO**

**ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ANEXO II – METAS FISCAIS**

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO II**

**METAS ANUAIS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO III**

**RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO II. A  
METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000)**

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais, para o Município, no período de 2022 a 2024 foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Municipal para o biênio 2022-2023, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Município, incluindo os transferidos pela União e Município, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados:

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2018 a 2020, observados os seguintes procedimentos:

- a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- b) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- c) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2022, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.
- d) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2021, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2022-2024.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

e) II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2022 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2022-2024, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela abaixo (IBGE, BC MF).

c) Esforço de Arrecadação Municipal

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

| VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS |       |      |      |
|--------------------------------------|-------|------|------|
|                                      | 2022  | 2023 | 2024 |
| Crescimento real do PIB – BA (%a.a.) | 3,00  | 3,00 | 3,00 |
| Inflação IGP - DI (%a.a.-12 meses)   | 3,405 | 5,07 | 6,63 |
| Esforço de Arrecadação Municipal     | 1,00  | 1,00 | 1,00 |



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2022, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)**

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Município envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em:

a) dívidas resultantes de serviços prestados aos Municípios, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Município, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos municipais, indenização, desapropriação e cobrança.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Município resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Cabendo outra que venha a substituir.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o município, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2022  
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2022       | 2023       | 2024                  |                 |                      |                      | 2025                  |                 |                      |                      | 2026                  |                 |                      |                      |
|-----------------------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
|                                         |            |            | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIBx100) | % RCL<br>(a/RCLx100) | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIBx100) | % RCL<br>(b/RCLx100) | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIBx100) | % RCL<br>(c/RCLx100) |
| Receita Total                           | 82.862.230 | 86.591.030 | 90.487.626            | 82.356.650      | 0,090                | 118,35               | 94.559.569            | 85.680.340      | 0,094                | 123,68               | 98.814.750            | 89.118.409      | 0,098                | 129,25               |
| Receitas Primárias (I)                  | 82.558.322 | 86.270.643 | 90.152.822            | 82.081.903      | 0,090                | 117,92               | 94.209.699            | 85.396.054      | 0,094                | 123,22               | 98.449.135            | 88.824.415      | 0,098                | 128,77               |
| Despesa Total                           | 82.862.230 | 86.591.030 | 90.487.626            | 82.356.650      | 0,090                | 118,35               | 94.559.569            | 85.680.340      | 0,094                | 123,68               | 98.814.750            | 89.118.409      | 0,098                | 129,25               |
| Despesas Primárias (II)                 | 82.009.680 | 85.699.142 | 89.555.603            | 81.591.262      | 0,089                | 117,14               | 93.585.605            | 84.888.346      | 0,093                | 122,41               | 97.796.957            | 88.299.333      | 0,097                | 127,92               |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | 548.642    | 571.501    | 597.219               | 596.865         | 0,001                | 0,78                 | 624.094               | 623.707         | 0,001                | 0,82                 | 652.178               | 651.756         | 0,001                | 0,85                 |
| Resultado Nominal                       | 667.133    | 741.008    | 774.353               | 773.758         | 0,001                | 1,01                 | 809.199               | 808.549         | 0,001                | 1,06                 | 845.613               | 844.903         | 0,001                | 1,11                 |
| Dívida Pública Consolidada              | 22.342.869 | 23.348.298 | 24.398.971            | 23.807.808      | 0,024                | 31,91                | 23.301.018            | 22.761.862      | 0,023                | 30,48                | 22.252.472            | 21.760.749      | 0,022                | 29,11                |
| Dívida Consolidada Líquida              | 15.691.526 | 14.985.407 | 14.311.064            | 14.107.684      | 0,014                | 18,72                | 13.667.066            | 13.481.578      | 0,014                | 17,88                | 13.052.048            | 12.882.879      | 0,013                | 17,07                |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -          | -          | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | -          | -          | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -          | -          | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    | -                     | -               | -                    | -                    |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021.

Estimativa da Receita

2024 4,50%

2025 4,50%

2026 4,50%

RCL 2020 76.454.541,74

RCL 2019 67.867.339,59

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                               | 2024   | 2025  | 2026  |
|-----------------------------------------|--------|-------|-------|
| Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)   | 0,80%  | 0,90% | 1,00% |
| Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)       | 3,50%  | 3,25% | 3,00% |
| Transferências Constitucionais (% a.a.) | 0,50%  | 1,00% | 1,00% |
| Esforço de Arrecadação Municipal        | -1,00% | 1,00% | 1,00% |

LDO - Capim Grosso 2022

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022  
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em<br>2020<br>(a) | % PIB  | % RCL   | Metas Realizadas em<br>2020<br>(b) | % PIB  | % RCL     | R\$ 1,00             |                  |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|---------|------------------------------------|--------|-----------|----------------------|------------------|
|                                     |                                   |        |         |                                    |        |           | Variação             |                  |
|                                     |                                   |        |         |                                    |        |           | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                       | 75.879.452,00                     | 0,0003 | 158,51% | 77.586.589,09                      | 0,0003 | 87,22%    | 1.707.137            | 2,25             |
| Receitas Primárias (I)              | 75.637.073,36                     | 0,0003 | 158,01% | 77.306.086,14                      | 0,0003 | 87,53%    | 1.669.013            | 2,21             |
| Despesa Total                       | 75.879.452,00                     | 0,0003 | 158,51% | 74.943.113,49                      | 0,0002 | 90,29%    | (936.339)            | (1,23)           |
| Despesas Primárias (II)             | 75.468.059,66                     | 0,0003 | 157,65% | 72.588.702,14                      | 0,0002 | 93,22%    | (2.879.358)          | (3,82)           |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 169.014                           | 0,0000 | 0,35%   | 548.642,00                         | 0,0000 | 12333,61% | 379.628              | 224,61           |
| Resultado Nominal                   | 2.163.517,00                      | 0,0000 | 4,52%   | 667.133,00                         | 0,0000 | 10143,01% | (1.496.384)          | (69,16)          |
| Dívida Pública Consolidada          | 38.040.815,00                     | 0,0001 | 79,47%  | 22.342.869,00                      | 0,0001 | 302,86%   | (15.697.946)         | (41,27)          |
| Dívida Consolidada Líquida          | 29.585.302,00                     | 0,0001 | 61,80%  | 15.691.526,00                      | 0,0001 | 431,23%   | (13.893.776)         | (46,96)          |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado Ano de 2019

| Especificação                                  | Valor R\$ Milhares |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual 2019                  | 280.000.000.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2019 | 304.800.000.000,00 |

LDO - Capim Grosso 2022

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022  
ANEXO II. C

LRf, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |          |            |         |            |          |            |        |            | RS 1,00 |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|--------|------------|---------|
|                             | 2019                       | 2020          | %        | 2021       | %       | 2022       | %        | 2023       | %      | 2024       | %       |
| Receita Total               | 73.887.359,00              | 77.586.589,09 | 92,92%   | 79.294.000 | 7,32%   | 82.862.230 | 4,50%    | 86.591.030 | 4,50%  | 90.487.626 | 4,50%   |
| Receitas Primárias (I)      | 76.890.757,00              | 77.306.086,14 | 100,89%  | 78.860.357 | 2,56%   | 82.558.322 | 4,69%    | 86.270.643 | 4,50%  | 90.152.821 | 4,50%   |
| Despesa Total               | 78.443.301,00              | 74.943.113,49 | 110,08%  | 79.294.000 | 1,08%   | 82.862.230 | 4,50%    | 86.591.030 | 4,50%  | 90.487.626 | 4,50%   |
| Despesas Primárias (II)     | 76.279.784,00              | 72.588.702,14 | 107,25%  | 78.845.400 | 3,36%   | 82.009.680 | 4,01%    | 85.699.142 | 4,50%  | 89.555.603 | 4,50%   |
| Resultado Primário (I - II) | 610.973,00                 | 548.642,00    | -58,44%  | 14.957     | 0,00%   | 597.219    | 3892,91% | 624.094    | 0,00%  | 652.178    | 0,00%   |
| Resultado Nominal           | 2.163.517,00               | 667.133,00    | -159,80% | 741.008    | -65,75% | 774.353    | 0,00%    | 809.199    | 0,00%  | 845.613    | 0,00%   |
| Dívida Pública Consolidada  | 38.040.815,00              | 22.342.869,00 | 88,12%   | 23.348.298 | -38,62% | 24.398.971 | 4,50%    | 23.301.018 | -4,50% | 22.252.472 | -4,50%  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 29.585.302,00              | 15.691.526,00 | 49,15%   | 14.985.407 | -49,35% | 14.311.064 | -4,50%   | 13.667.066 | -4,50% | 13.052.048 | -4,50%  |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |          |            |         |            |          |            |        |            |        |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|--------|------------|--------|
|                             | 2019                        | 2020       | %        | 2021       | %       | 2022       | %        | 2023       | %      | 2024       | %      |
| Receita Total               | 73.887.359                  | 77.586.589 | 92,92%   | 79.294.000 | 7,32%   | 82.356.650 | 3,86%    | 85.680.340 | 4,04%  | 89.118.409 | 4,01%  |
| Receitas Primárias (I)      | 76.890.757                  | 77.306.086 | 100,89%  | 78.860.357 | 2,56%   | 82.081.903 | 4,09%    | 85.396.054 | 4,04%  | 88.824.415 | 4,01%  |
| Despesa Total               | 78.443.301                  | 74.943.113 | 110,08%  | 79.294.000 | 1,08%   | 82.356.650 | 3,86%    | 85.680.340 | 4,04%  | 89.118.409 | 4,01%  |
| Despesas Primárias (II)     | 76.279.784                  | 72.588.702 | 107,25%  | 78.845.400 | 3,36%   | 81.591.262 | 3,48%    | 84.888.346 | 4,04%  | 88.299.333 | 4,02%  |
| Resultado Primário (I - II) | 610.973                     | 548.642    | -58,44%  | 14.957     | 0,00%   | 596.865    | 3890,54% | 623.707    | 0,00%  | 651.756    | 0,00%  |
| Resultado Nominal           | 2.163.517                   | 667.133    | -159,80% | 741.008    | -65,75% | 773.758    | 0,00%    | 808.549    | 0,00%  | 844.903    | 0,00%  |
| Dívida Pública Consolidada  | 38.040.815                  | 22.342.869 | 88,12%   | 23.348.298 | -38,62% | 23.807.808 | 1,97%    | 22.761.862 | -4,39% | 21.760.749 | -4,40% |
| Dívida Consolidada Líquida  | 29.585.302                  | 15.691.526 | 49,15%   | 14.985.407 | -49,35% | 14.107.684 | -5,86%   | 13.481.578 | -4,44% | 12.882.879 | -4,44% |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

| VARIÁVEIS                               | 2022   | 2023  | 2024  |
|-----------------------------------------|--------|-------|-------|
| Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)   | 0,80%  | 0,90% | 1,00% |
| Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)       | 3,50%  | 3,25% | 3,00% |
| Transferências Constitucionais (% a.a.) | 0,50%  | 1,00% | 1,00% |
| Esforço de Arrecadação Municipal        | -1,00% | 1,00% | 1,00% |

LDO - Capim Grosso 2022

**Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II:** O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022  
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMONIO LÍQUIDO  | 2020             | %       | 2019              | %       | 2018                | %       |
|---------------------|------------------|---------|-------------------|---------|---------------------|---------|
| Patrimônio/Capital  | 61.065,00        | 100,00% | 984.858,00        | 100,00% | 9.437.501,00        | 100,00% |
| Reservas            | -                | 0,00%   | -                 | 0,00%   | -                   | 0,00%   |
| Resultado Acumulado | -                | 0,00%   | 984.858,00        | 100,00% | 9.437.501,00        | 100,00% |
| <b>TOTAL</b>        | <b>61.065,00</b> | 100,00% | <b>984.858,00</b> |         | <b>9.437.501,00</b> |         |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMONIO LÍQUIDO            | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|-------------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio                    |      |   |      |   |      |   |
| Reservas                      |      |   |      |   |      |   |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados |      |   |      |   |      |   |
| <b>TOTAL</b>                  |      |   |      |   |      |   |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

**LDO - Capim Grosso 2022**

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022  
ANEXO II E

| LRF, art.4º, §2º, inciso III                       |                            |                           | RS 1,00           |
|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                         | 2020<br>(a)                | 2019<br>(b)               | 2018<br>(c)       |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | -                          | -                         | -                 |
| Alienação de Bens Móveis                           | -                          | -                         | -                 |
| Alienação de Bens Imóveis                          | -                          | -                         | -                 |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | 2020<br>(d)                | 2019<br>(e)               | 2018<br>(f)       |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | -                          | -                         | -                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | -                          | -                         | -                 |
| Investimentos                                      | -                          | -                         | -                 |
| Inversões Financeiras                              | -                          | -                         | -                 |
| Amortização da Dívida                              | -                          | -                         | -                 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | -                          | -                         | -                 |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -                          | -                         | -                 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | -                          | -                         | -                 |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | 2020                       | 2019                      | 2018              |
| <b>VALOR (III)</b>                                 | (g) = ((Ia - IIId) + IIIf) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIf) | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III)                                        | -                          | -                         | -                 |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

Nota :

LDO - Capim Grosso 2022

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2022  
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018        | 2019        | 2020        |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              |             |             |             |
| Civil                                                                               |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Militar                                                                             |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  |             |             |             |
| Civil                                                                               |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Militar                                                                             |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                                |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                                                 |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias                                                               |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |             |             |             |
| Receita de Serviços                                                                 |             |             |             |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos                                 |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                                           |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes                                                           |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                            |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                                          |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                                          |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>                   |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                              | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                                  |             |             |             |
| Despesas Correntes                                                                  |             |             |             |
| Despesas de Capital                                                                 |             |             |             |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                                     |             |             |             |
| Benefícios - Civil                                                                  |             |             |             |
| Aposentadorias                                                                      |             |             |             |
| Pensões                                                                             |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |             |             |             |
| Benefícios - Militar                                                                |             |             |             |
| Reformas                                                                            |             |             |             |
| Pensões                                                                             |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>                      |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                                  |             |             |             |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>                                      | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| VALOR                                                                               |             |             |             |



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2022  
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | 2018        | 2019        | 2020        |
| VALOR                                                                               |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>                      | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     |             |             |             |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |             |             |             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                                      | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                                          |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos                                                               |             |             |             |
| PLANO FINANCEIRO                                                                    |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018        | 2019        | 2020        |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                                           |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              |             |             |             |
| Civil                                                                               |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Militar                                                                             |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  |             |             |             |
| Civil                                                                               |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Militar                                                                             |             |             |             |
| Ativo                                                                               |             |             |             |
| Inativo                                                                             |             |             |             |
| Pensionista                                                                         |             |             |             |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                                |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                                                 |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias                                                               |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |             |             |             |
| Receita de Serviços                                                                 |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                                           |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes                                                           |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                                            |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                                          |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                                          |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>                  |             |             |             |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018        | 2019        | 2020        |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                                                                  |             |             |             |
| Despesas Correntes                                                                  |             |             |             |
| Despesas de Capital                                                                 |             |             |             |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                                                   |             |             |             |
| Benefícios - Civil                                                                  |             |             |             |
| Aposentadorias                                                                      |             |             |             |
| Pensões                                                                             |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |             |             |             |

**NADA CONSTA**



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2022  
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Benefícios - Militar                                                                |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Reformas                                                                            |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Pensões                                                                             |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>                  |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                                  |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>                               | <b>2018</b>                         | <b>2019</b>                         | <b>2020</b>                                 |                                                                         |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                               |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| Recursos para Formação de Reserva                                                   |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS PARA O ANO DE 2022</b>                                 |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                                    | <b>Receitas Previdenciárias (a)</b> | <b>Despesas Previdenciárias (b)</b> | <b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
|                                                                                     |                                     |                                     |                                             |                                                                         |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

LDO - Capim Grosso 2022

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2022  
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                        | 2022                         | 2023 | 2024 |             |
|          |            |                                        | <b>NADA CONSTA</b>           |      |      |             |
| TOTAL    |            |                                        |                              |      |      | -           |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

LDO - Capim Grosso 2022  
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2022  
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                                  | Valor Previsto para 2022 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 3.568.230                |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 1.248.881                |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 713.646                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 1.605.704                |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 1.500.000                |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>3.105.704</b>         |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 2.834.200                |
| Novas DOCC                                               | 2.834.200                |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | -                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>271.504</b>           |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Capim Grosso 2022

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022  
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS                                                                                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                                                                                                          | Valor             |
| Demandas Judiciais                    | 541.230,19        | Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias | 541.230,19        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                   |                                                                                                                    |                   |
| Avais e Garantias Concedidas          |                   |                                                                                                                    |                   |
| Assunção de Passivos                  |                   |                                                                                                                    |                   |
| Assistências Diversas                 |                   |                                                                                                                    |                   |
| Outros Passivos Contingentes          |                   |                                                                                                                    |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>541.230,19</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                    | <b>541.230,19</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                      |                     |
|---------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição                                                                                                                                         | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 500.000,00          | Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. | 500.000,00          |
| Restituição de Tributos a Maior |                     |                                                                                                                                                   |                     |
| Discrepância de Projeções:      |                     |                                                                                                                                                   |                     |
| Outros Riscos Fiscais           | 5.000.000,00        | Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. | 5.000.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>5.500.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                   | <b>5.500.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>6.041.230,19</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                      | <b>6.041.230,19</b> |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em 02/03/2021

LDO - Capim Grosso 2022

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.